



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

CUSTAS PARA ARBITRAGEM TANTO PELO RITO ORDINÁRIO COMO PARA ARBITRAGEM EXPEDITA

TAXA DE REGISTRO

A Taxa de Registro será devida e recolhida pelo Requerente na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, na quantia de **1% do valor envolvido no conflito**, observando o seguinte critério:

- a) O valor mínimo será **R\$ 900,00**;
- b) O valor máximo será **R\$ 3.000,00**.

Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de Taxa de Registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem ou apurado posteriormente.

A Taxa de Registro **NÃO SERÁ REEMBOLSÁVEL** e **NÃO SERÁ COMPENSÁVEL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração segue a seguinte tabela:

R\$ 1.500,00 - Até R\$ 60.000,00
R\$ 2.500,00 - De 60.000,01 a R\$ 100.000,00
R\$ 3.500,00 - De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00
R\$ 6.000,00 - De 350.000,01 a R\$ 500.000,00
R\$ 8.000,00 - De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00
R\$ 12.000,00 - De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00
R\$ 20.000,00 - Acima de 10.000.000,00

A taxa de administração é cobrada das partes na instauração do procedimento e rateada igualmente entre elas, salvo acordo em contrário. Essa taxa corresponde a todo o processo de arbitragem.

A Taxa de Administração será devida em igual proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo no procedimento.

O Secretário Geral da Câmara, após recebido o pedido de instauração, notificará as Partes para recolher a Taxa de Administração no prazo de **05 dias úteis**. A Taxa de Administração **NÃO SERÁ REEMBOLSÁVEL**.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Os honorários dos árbitros seguem a seguinte tabela:

R\$ 3.000,00 - Até R\$ 60.000,00
R\$ 6.000,00 - De 60.000,01 a R\$ 100.000,00
R\$ 9.000,00 - De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00
R\$ 13.000,00 - De 350.000,01 a R\$ 500.000,00
R\$ 20.000,00 - De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00
R\$ 30.000,00 - De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00
R\$ 45.000,00 - Acima de 10.000.000,00

Quando o pedido de instauração **não indicar o valor exato** da controvérsia, o Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara determinará o recolhimento do valor mínimo dos honorários dos árbitros, que poderá ser complementado no curso do procedimento, em conformidade com o que for apurado. Os árbitros poderão, a qualquer momento, informar o Secretário Geral da Câmara acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da causa. Caberá ao Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara, levados em conta os elementos informados, decidir a respeito.

Os honorários serão **rateados igualmente entre as partes**, salvo acordo em contrário.

A **totalidade** dos Honorários do Árbitro deverá ser repassada à CEMAI **até a apresentação das Alegações Finais pelas partes**, sendo que **50%** (cinquenta por cento) dos Honorários do Árbitro deverão ser quitados **quando da assinatura do Termo de Arbitragem**, sob pena de suspensão do procedimento até a efetiva quitação.

É facultado a uma das partes antecipar o pagamento das custas e dos honorários devida por outra a fim de viabilizar a continuidade do procedimento. A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

No caso de instituição de Tribunal Arbitral, o **Árbitro Presidente** receberá o valor estabelecido para os honorários do Árbitro, sendo que os **Coárbitros** receberão, cada um, **80% (oitenta por cento)** do valor previsto para os honorários do Árbitro.

No caso de o Tribunal Arbitral entender pela **inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem ou que o litígio está fora do escopo da convenção**, no caso de não ter havido instrução quanto ao mérito, a remuneração do Árbitro corresponderá a **30% (trinta por cento)** do valor previsto inicialmente, devendo eventual valor recolhido a maior ser devolvido às partes.

Se, no curso do procedimento, verificar-se que o **valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real** apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a CEMAI procederá à respectiva correção, devendo as partes complementarem o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, taxa de administração e honorários do árbitro no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento do comunicado.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

Os honorários do Árbitro, nos casos de **renúncia, impugnação procedente, morte, incapacidade civil daquele ou fato superveniente**, serão pagos proporcionalmente, conforme determinado abaixo:

- a) antes da assinatura do Termo de Arbitragem o Árbitro **não receberá** qualquer parte dos honorários estipulados;
- b) após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes do encerramento da instrução, o Árbitro receberá até **25%** dos honorários estipulados;
- c) após o encerramento da instrução e até a apresentação das alegações finais, o Árbitro receberá até **50%** dos honorários estipulados;
- d) após a decisão proferida em razão de embargos opostos contra a sentença arbitral ou depois de transcorrido o prazo para a interposição do recurso, quando inertes as partes, o Árbitro receberá até a **totalidade** dos honorários estipulados.

Os honorários do Árbitro, nos casos de **desistência** das partes, serão pagos proporcionalmente, conforme determinado abaixo:

- a) antes da assinatura do Termo de Arbitragem, o Árbitro receberá até **20%** dos honorários estipulados;
- b) após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes do encerramento da instrução, o Árbitro receberá até **40%** dos honorários estipulados;
- c) após o encerramento da instrução e a apresentação das alegações finais, o Árbitro receberá até **70%** dos honorários estipulados.

Os honorários do Árbitro, no caso de o Árbitro proferir **sentença homologatória de acordo**, serão pagos proporcionalmente, conforme determinado abaixo:

- a) antes da assinatura do Termo de Arbitragem, o árbitro receberá até **30%** dos honorários estipulados;
- b) após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes do encerramento da instrução, o Árbitro receberá até **50%** dos honorários estipulados;
- c) após o encerramento da instrução e a apresentação das alegações finais, o Árbitro receberá até **80%** dos honorários estipulados.

DESPESAS

O adiantamento de despesas será recolhido, em partes iguais, na proporção de **50% (cinquenta por cento) por polo**.

A Parte que requerer qualquer **providência** deverá **antecipar** a despesa para sua realização. As Partes deverão fazer o recolhimento antecipado, quando solicitado pelo Secretário Geral, das despesas dos árbitros com gastos de viagem, das diligências fora do local da arbitragem, da realização de reuniões em outra localidade, dos honorários e das despesas de perito(s) que atuar(em) no procedimento, dos serviços de intérprete, de estenotipia e de outros recursos utilizados para o andamento do procedimento.

A parte que requerer **perícia** antecipará os seus custos, salvo disposição em contrário do Tribunal Arbitral. Os trabalhos periciais serão iniciados somente após o recolhimento integral dos honorários dos peritos. O Secretário Geral da Câmara efetuará o pagamento ao perito.

Quando o idioma do procedimento arbitral for estrangeiro, a Secretaria da Câmara poderá contratar um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as partes.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

Os custos da arbitragem incluem os honorários e as despesas dos árbitros, a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, em conformidade com a tabela em vigor na data de instauração da arbitragem, bem como os honorários e as despesas de peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral e as despesas incorridas para o desenvolvimento do procedimento arbitral.

Caso não haja recolhimento na data estipulada para pagamento, o Secretário Geral da Câmara, após consulta ao Vice Presidente de Mediação e Arbitragem, poderá **suspender o procedimento por até 2 (dois) meses**. Esgotado este prazo sem o recolhimento, **o procedimento poderá ser extinto**, a critério do Vice Presidente de Mediação e Arbitragem. Qualquer das partes poderá, no referido prazo de **2 (dois) meses**, requerer o desarquivamento do procedimento, desde que recolha os custos e despesas pendentes. Extinta a arbitragem, não haverá devolução da taxa de registro, da taxa de administração, bem como dos honorários do Árbitro e outras custas eventuais.

Apresentado **pedido reconvenicional/pedido contraposto**, ao valor da demanda principal será somado o do reconvenicional/contraposto. Definido o valor, este será recolhido, em partes iguais, na proporção de 50% por polo.

A Câmara poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários dos árbitros e as despesas.

Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da arbitragem, bem como recolhimento dos custos da arbitragem de forma diversa, serão analisados pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem.

Nos procedimentos arbitrais administrados pela Câmara, os casos em que for deferido o pedido de **parcelamento de custas e honorários dos árbitros**, só terão prosseguimento após o pagamento da última parcela.

A sentença arbitral definirá a responsabilidade pelos custos da arbitragem.

É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre partes e árbitros.

A sentença arbitral, proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela Câmara, somente será entregue às Partes após o pagamento integral dos custos da arbitragem.

Diante da ausência de recolhimento dos custos da arbitragem, a CEMAI poderá pleitear judicial e extrajudicialmente as taxas, os honorários dos árbitros e despesas.

A Tabela de Custas é parte integrante do Regulamento de Arbitragem pelo rito Ordinário, do Regulamento de Arbitragem pelo rito Expedita e do Regulamento de Mediação.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

O pagamento dos honorários aos árbitros e aos peritos poderá ser realizado na sua pessoa física ou por meio de sociedade profissional da qual o árbitro e o perito façam parte, desde que compreendido por seu objeto social.

Caso o recebimento do árbitro e do perito seja realizado na pessoa física, esta informação deverá ser apresentada pelo profissional assim que assumir o compromisso no procedimento arbitral, arcando com o encargo previdenciário reflexo que será recolhido pela CEMAI.

Da mesma forma, no caso de pagamento de honorários via remessa ao exterior, as partes arcarão com os impostos e taxas bancárias, nos termos da legislação.

O regime para recebimento dos honorários escolhido pelo árbitro e pelo perito, seja ele pessoa jurídica, pessoa física ou remessa ao exterior, permanecerá vigendo até o término da arbitragem em curso.

Todas as despesas são calculadas em Reais (R\$), moeda corrente da República Federativa do Brasil.

Caso as partes estimem o valor da controvérsia em moeda estrangeira, a secretaria realizará a conversão para Reais (R\$), considerando a taxa de câmbio da data da conversão.

Caso se faça necessário, a secretaria solicitará as devidas complementações ou realizará eventuais devoluções, considerando o valor recebido em Reais (R\$).

Em todos os casos, as partes arcarão com os impostos e taxas bancárias.

Caberá à CEMAI, em caso de lacunas, dispor sobre a forma dos depósitos e demais despesas advindas do procedimento arbitral.

CUSTAS DE MEDIAÇÃO E HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

TAXA DE REGISTRO

A taxa de registro deverá ser recolhida pelo Mediando Solicitante, na data em que for solicitada a instauração do processo de mediação, nas quantias, abaixo, de acordo com o valor estimado da controvérsia:

R\$ 200,00 - Até R\$ 5.000,00

R\$ 300,00 - De R\$ 5.000,01 a R\$ 60.000,00

R\$ 400,00 - De 60.000,01 a R\$ 100.000,00

R\$ 500,00 - De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00

R\$ 700,00 - De R\$ 350.000,01 a R\$ 500.000,00

R\$ 800,00 - De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00

R\$ 900,00 - De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00

R\$ 1.100,00 - Acima de 10.000.000,00

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

A solicitação de mediação apenas será processada após o encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de registro. A taxa de registro tem caráter **NÃO REEMBOLSÁVEL**, ainda que o requerido não responda à solicitação ou se recuse a participar da mediação.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração do procedimento deverá ser recolhida nas quantias, abaixo, de acordo com o valor estimado da controvérsia:

R\$ 250,00 para cada parte - Até R\$ 5.000,00
R\$ 500,00 para cada parte - De R\$ 5.000,01 a R\$ 60.000,00
R\$ 800,00 para cada parte - De 60.000,01 a R\$ 100.000,00
R\$ 1.000,00 para cada parte - De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00
R\$ 1.300,00 para cada parte - De 350.000,01 a R\$ 500.000,00
R\$ 1.500,00 para cada parte - De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00
R\$ 2.000,00 para cada parte - De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00
R\$ 3.000,00 para cada parte - Acima de 10.000.000,00

A taxa de administração é cobrada após a aceitação da parte convidada e rateada igualmente entre as partes, salvo acordo em contrário. O valor pago à título de taxa de registro **SERÁ COMPENSADO** pela parte requerente no pagamento da taxa de administração

Não sendo possível definir o valor envolvido, o Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara solicitará o recolhimento do valor mínimo, que deverá ser complementado no curso do procedimento, em conformidade com o que for apurado.

A Taxa de Administração será devida **INTEGRALMENTE POR CADA UMA DAS PARTES** antes de firmado o Termo de Mediação e não será reembolsável.

HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

Os honorários serão rateados igualmente entre as partes, salvo acordo em contrário, de acordo com a seguinte tabela:

R\$ 200,00 por hora - Até R\$ 5.000,00
R\$ 350,00 por hora - De R\$ 5.000,01 a R\$ 60.000,00
R\$ 450,00 por hora - De 60.000,01 a R\$ 100.000,00
R\$ 550,00 por hora - De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00
R\$ 650,00 por hora - De R\$ 350.000,01 a R\$ 500.000,00
R\$ 700,00 por hora - De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00
R\$ 900,00 por hora - De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00
R\$ 1.000,00 por hora - Acima de 10.000.000,00

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

Nos casos acima de:

Até R\$ 5.000,00

Será garantido o pagamento de, **NO MÍNIMO, 02 HORAS AO MEDIADOR**, sujeito à complementação ao longo do procedimento.

De R\$ 5.000,01 a R\$ 60.000,00

De 60.000,01 a R\$ 100.000,00

Será garantido o pagamento de, **NO MÍNIMO, 04 HORAS AO MEDIADOR**, sujeito à complementação ao longo do procedimento.

De R\$ 100.000,01 a R\$ 350.000,00

De R\$ 350.000,01 a R\$ 500.000,00

De 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00

De 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00

Acima de 10.000.000,00

Será garantido o pagamento de, **NO MÍNIMO, 08 HORAS AO MEDIADOR**, sujeito à complementação ao longo do procedimento.

As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Mediação. Em caso de utilização de horas efetivamente trabalhadas além das mínimas, a Secretaria notificará as partes para complementação.

Caso uma das Partes desista da mediação após a assinatura do Termo de Mediação e antes da primeira reunião de mediação, o mediador só fará jus às horas efetivamente trabalhadas.

Em situações excepcionais, as Partes, com o acordo do mediador/mediadores, poderão estabelecer uma forma diferenciada de remuneração.

O mediador poderá, a qualquer momento, informar o Secretário-geral da Câmara acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da controvérsia. Caberá ao Presidente da Câmara, levados em conta os elementos informados, decidir a respeito.

Para causas em que o valor do conflito envolva prestações mensais, considerar-se-á 12 (doze) vezes o valor de uma prestação mensal.

O mediador deverá enviar relatório das horas trabalhadas e das despesas incorridas, com os comprovantes originais, quando solicitado pelo Secretário-geral da Câmara.

O pagamento ao mediador será efetuado ao final do procedimento.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

A totalidade dos honorários do Mediador deverá ser repassada à CEMAI antes da assinatura do Termo de Mediação.

No caso de mediação a verba honorária deverá ser paga para cada Mediador participante do processo de mediação.

No valor dos honorários não estão incluídos eventuais pagamentos tributários que podem incidir na contratação do Mediador e que devem ser arcados pelas partes.

Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou extinção do procedimento de mediação.

Caso não haja recolhimento na data estipulada para pagamento, o procedimento poderá ser extinto a critério do Vice Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara e/ou do Mediador/Mediadores.

A Câmara poderá se recusar a administrar o procedimento de mediação caso não sejam recolhidas as taxas de administração, os honorários do mediador/mediadores e as despesas.

Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da mediação, bem como recolhimento dos custos da mediação de forma diversa, serão analisados pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara.

Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara.

Diante da ausência de recolhimento dos custos da mediação, a CEMAI poderá pleitear judicial e extrajudicialmente as taxas, os honorários do mediador e as despesas previstas.

Despesas

A CEMAI, que solicitará, sempre que necessário, o reembolso dos valores despendidos.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

PRESIDENTE MAURO CESAR PIMENTEL

Vice-Presidente Executivo GABRIEL DE BRITTO SILVA

VICE-PRESIDENTE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

CONSELHEIRO FISCAL JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNYOR

CONSELHEIRO FISCAL LUIZ ROBERTO SABBATO

CONSELHEIRO FISCAL ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JÚNIOR

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br